



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 75610/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Curral Velho  
**DATA DE ENTRADA:** 10/06/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00016/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho PB.  
**INTERESSADOS:** Manoel Francelino de Sousa Neto  
Tacio Samuel Barbosa Diniz

## PROPOSTA

À Secretaria Municipal de Educação de Curral Velho – PB.

**Ref. Dispensa de Licitação nº 00016/2025**

Empresa: **REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**

CNPJ: **14.968.974/0001-78**

Endereço: **Rua Domingos Jose Martins, 75 – sala 307 sala 6 – Recife – Recife - PE- CEP: 50.030-200** Telefone: **(83) 99846-0015**

E-mail: [comercial@iescolaronline.com.br/](mailto:comercial@iescolaronline.com.br/)

**Objeto da Cotação:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Software de Gestão Escolar para escolas públicas municipais de Curral Velho – PB.

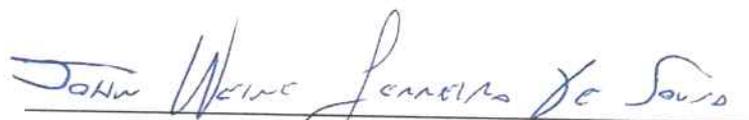
Nº	ITEM	QTD	UND	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada locação da licença para uso do software de Gestão Educacional Municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda aos requisitos mínimos: Gerenciamento Pedagógico, carga horaria, grade curricular, hora aula, diário online de notas e conceito em plataforma totalmente web.	12	Serviço	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 25.920,00</b>

**Valor Total da Proposta R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).**

Prazo Pagamento: **Conforme edital**

Esta proposta é válida por 60 dias a partir da data de sua apresentação.

Recife - PE, 05 de Maio de 2025.



**John Weine Ferreira de Sousa**

ADM/Procurador

CPF: 033.200.414-79

**REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**

CNPJ/MF nº14.968.974/0001-78

**14.968.974/0001-78**

REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME

RUA DOMINGOS JOSE MARTINS Nº 75, SALA 307-6, RECIFE ANTIGO

CIDADE: RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.030-200

CNPJ: 14.968.974/0001-78

<https://iescolaronline.com.br/> <https://redenetsolucoes.com.br/>

83 99846-0015 comercial@iescolaronline.com.br

RUA DOMINGOS JOSE MARTINS, 75, 3º ANDAR, SALA

307-6, RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE, CEP: 50.030-200

## PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2025  
Processo Administrativo nº 0033/2025

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL EVLHO/PB. VALOR CONTIDO NA MARGEM DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA - REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.**

### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VE-LHO/PB.**

### PROLEGÔMENO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Assim, vislumbra-se, limpidamente, que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Hely Lopes Meirelles define a natureza jurídica de parecer: **“Pareceres – pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação”**



**conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva** (Meirelles, 2001, p. 185).

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano



ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alar-gada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PU-BLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECE-  
RISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.  
ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO  
DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO  
DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE  
SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo  
o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não  
se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser  
usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo  
posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DIS-  
TRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamen-  
to: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ  
01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BAR-  
BOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do  
advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabele-  
ce efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3.  
Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O  
tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, in-  
devidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos le-  
gais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a  
conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização  
desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o  
se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamenta-  
ção. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma  
apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar  
que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contu-  
do, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como  
se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade



no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

Desta forma, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

É por todos consabido que a Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**.

**Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.** A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Esse conjunto normativo não deixa dúvidas de que a licitação é a regra a ser observada, sempre que possível e adequado, na medida em que as

hipóteses de contratação direta constituem exceções e implicam redobrados cuidados em sua adoção, tanto assim que a Lei nº 14.133/2021, alterou o Código Penal para nele incluir o artigo 337-E, prevendo ser crime “admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei”, majorando as penalidades para reclusão, de 4 a 8 anos, quando comparado com o revogado artigo 89 da Lei nº 8.666/93. E o artigo 73 da Lei estabelece que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, dentre os quais, poderá ser dispensada a licitação para **contratação que valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**, conforme o estipulado nos termos do inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, **as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Admi-

nistração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Outrossim, há exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substantial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração**. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação. Ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito dos órgãos da Administração Pública por ocasião de cada contratação.

Frise-se que se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado **Termo de Referência**, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º e a estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e não deve se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem



sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

*fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)*

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P)**, **proporcional ao risco** da compra, privilegiando a diretriz emanada pela Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública.

Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços e exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

A cotação de preços é a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa de mercado público. É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames.

Essa prática decorre de hábito decorrente da orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que:

“A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”.

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Vê-se, assim, que a câmara realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

*VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*IX - a matriz de risco, quando for o caso;*

*X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

*XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

*XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

*XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas*

*aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

*XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

*XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção.*

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14133/2021.

A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70, além da **demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública**.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima



proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal nº 14.133/2021

**Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão**

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

### 3. CONCLUSÃO.

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura e não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, **opina-se pela aprovação, ratificação e regularidade do processo de contratação direta, adotado até o presente momento**, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. e embora a Lei tenha priorizado a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado. Entretanto, o § 1º, do art. 175, da Lei nº 14.133/21 prevê que, mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico do Município, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

**Outrossim, atente-se para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, re-**



***gistrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.***

Por fim, reitere-se! que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 e da Constituição Federal de 1988, ***incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo***, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

É o parecer. S.M.J.

Curral Velho/PB, 05 de maio de 2025.



Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador

Manoel Gonzaga Estrela Diniz  
Procurador Municipal  
OAB-PB 23.440

**GABINETE  
DO PREFEITO**



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Curral Velho - PB, 03 de Abril de 2025.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

## JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB.

### 1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 03 de Abril de 2025.

*Wanderlice Miguel da Silva*

WANDERLICE MIGUEL DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB.

### 3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa especializada locação da licença para uso do software de Gestão Educacional Municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda aos requisitos mínimos: Gerenciamento Pedagógico, carga horaria, grade curricular, hora aula, diário online de nota	Mês	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias;

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

#### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de



cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 25.920,00.

### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato



convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.



#### 14. Análise de risco

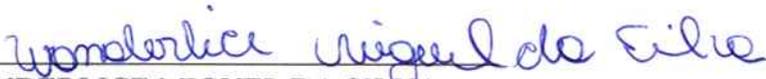
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Curral Velho - PB, 03 de Abril de 2025.

  
WANDERLICE MIGUEL DA SILVA  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de empresa especializada locação da licença para uso do software de Gestão Educacional Municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda aos requisitos mínimos: Gerenciamento Pedagógico, carga horaria, grade curricular, hora aula, diário online de nota	Mês	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



## 5.0.J

### USTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB.

### 6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 25.920,00.

### 7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

### 8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

exigê

ncias devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Curral Velho - PB, 03 de Abril de 2025.

*Wanderlice Miguel da Silva.*

WANDERLICE MIGUEL DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00016/2025

Curral Velho - PB, 05 de Maio de 2025.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA–ME - R\$ 25.920,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"*

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE **EDUCAÇÃO,**  
**CULTURA E ESPORTE**



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Wanderlice Miguel da Silva*

WANDERLICE MIGUEL DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00016/2025

Curral Velho - PB, 05 de Maio de 2025.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA–ME - R\$ 25.920,00; pretensão contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:"*

*"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"*



#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Wanderlice Miguel da Silva*  
WANDERLICE MIGUEL DA SILVA  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

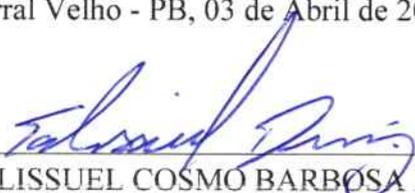
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB.

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 11.000 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES) 12 368 1018 2042 (MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO), 1.550.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA); 12 361 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF – 30%), 1.541.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 03 de Abril de 2025.

  
TALISSEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

**GABINETE  
DO PREFEITO**



**PREFEITURA**  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
I	Contratação de empresa especializada locação da licença para uso do software de Gestão Educacional Municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda aos requisitos mínimos: Gerenciamento Pedagógico, carga horaria, grade curricular, hora aula, diário online de nota	Mês	12

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132

**GABINETE  
DO PREFEITO**



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Cural Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132

**GABINETE  
DO PREFEITO**



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

### **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132

**GABINETE  
DO PREFEITO**



**PREFEITURA**  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Cural Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132

**GABINETE  
DO PREFEITO**



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Curral Velho - PB, 03 de Abril de 2025.

*Wanderlice Miguel da Silva*

WANDERLICE MIGUEL DA SILVA  
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 11:54:57 foi protocolizado o documento sob o N° 75610/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00016/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 25.920,00

Fontes de Recursos: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (541), Transferência do Salário-Educação (550).

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.920,00

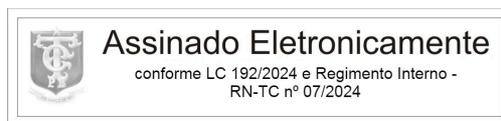
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): REDE NET COMÉRCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 14.968.974/0001-78

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	85f9cfa304184074b66111fc88cd2d4c
Autorização da autoridade competente	Sim	27e01abaa27baabeed8b6606897619d0
Estimativa da despesa	Sim	dd7dfb0d152d5b5b7c6fca0dd2bd9b4
Estudo Técnico Preliminar	Sim	b95f72726cac76e59184830e271a099c
Formalização de demanda	Sim	28cfd53bdda6fb993280271bcf91d5da
Justificativa de preço	Sim	3708c2747ff1a21cbefc14e052172497
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3708c2747ff1a21cbefc14e052172497
Previsão Orçamentária	Sim	c0b14d72129dda17fd7157992a313ec1
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	46d81239ec4575aeec1267969e46b7a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - REDE NET COMÉRCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME	Sim	ba25635f7ff04330ccc00c99aa9f917b

**João Pessoa, 10 de Junho de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## SETOR DE CONTRATAÇÃO

**DISPENSA Nº DV00016/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2025

**CONTRATO Nº: 00040/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, . - Casa - Centro - Curral Velho -PB., CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME - R ODILON CAVALCANTE, 84 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 14.968.974/0001-78, neste ato representado por John Weine Ferreira de Sousa, Brasileiro, Casado, Procurador, residente e domiciliado na Rua Joias Farias da Silva, 43, Inep - Cajazeiras - PB, CPF nº 033.200.414-79, Carteira de Identidade nº 2197547 SSDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 093/2023, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00016/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

Página 1 de 7



CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada locação da licença para uso do software de Gestão Educacional Municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda aos requisitos mínimos: Gerenciamento Pedagógico, carga horaria, grade curricular, hora aula, diário online de nota	Mês	12	2.160,00	25.920,00
<b>Total</b>					25.920,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.920,00 (VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 11.000 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES) 12 368 1018 2042 (MANUTENÇÃO DO SALÁRIO



EDUCAÇÃO), 1.550.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA); 12 361 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF – 30%), 1.541.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das



exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**



- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 07 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Página 6 de 7



PREFEITURA  
**CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

Damião de Azevedo  
CPF 040 925 574-26

Tácio Samuel Barbosa Diniz

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

072.192.434-48

PELO CONTRATADO

John Weine Ferreira de Sousa  
CPF: 052420 814 -06

John Weine Ferreira de Sousa

**REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE  
TECNOLOGIA LIMITADA-ME**

JOHN WEINE FERREIRA DE SOUSA

033.200.414-79

**14.968.974/0001-78**

REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME  
RUA JOVINGOS JOSE MARTINS N° 75, SALA 307-6, RECIFE ANTIGO  
CIDADE: RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.030-200

**GABINETE  
DO PREFEITO**



**PREFEITURA  
CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 06 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

**GABINETE  
DO PREFEITO**



**PREFEITURA  
CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 06 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL**

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com **04 (quatro) laudas**, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

Cubati/PB 2 0de março de 2025.

**JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**ARISTEU CHAVES SOUSA**

Presidente EMPAER

**Publicado por:**

Joyce Cunha Dos Santos

**Código Identificador:**64EF81E6

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO**  
**PUBLICAÇÕES DE DIVERSAS DISPENSAS DA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 016/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA–ME - CNPJ: 14.968.974/0001-78 - R\$ 25.920,00.

Curral Velho - PB, 06 de Maio de 2025

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**

Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 040/2025 DA DISPENSA Nº 016/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 11.000 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES) 12 368 1018 2042 (MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO), 1.550.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA); 12 361 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF – 30%), 1.541.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME - R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais).

Curral Velho - PB, 07 de Maio de 2025

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**

Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 018/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE CONCRETO E PVC PARA DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EDIFICAR CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 45.471.220/0001-31 - R\$ 81.958,09.

Curral Velho - PB, 24 de Abril de 2025

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**

Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 035/2025 DA DISPENSA Nº 018/2025**

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TUBULAÇÃO DE CONCRETO E PVC PARA DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 451 1006 1019 (IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA) 1.500.0000 E 1.700.0000, 4.4.90.51 00 (OBRAS E INSTALAÇÕES), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO e EDIFICAR CONSTRUCOES LTDA - CNPJ

**GABINETE  
DO PREFEITO**



**PREFEITURA  
CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 06 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

**GABINETE  
DO PREFEITO**



**PREFEITURA  
CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 06 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

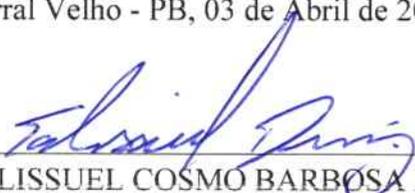
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB.

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 11.000 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES) 12 368 1018 2042 (MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO), 1.550.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA); 12 361 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF – 30%), 1.541.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2025, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

Curral Velho - PB, 03 de Abril de 2025.

  
TALISSEL COSMO BARBOSA DINIZ

Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria

## Editais, Licitações e Contratos

◀ VOLTAR

MODALIDADE/Nº:	DISPENSA 016/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Segunda-Feira, 7 de Abril de 2025
DATA DA ABERTURA/REALIZAÇÃO:	11/04/2025
VALOR ESTIMADO (R\$):	25.920,00
NÚMERO DO PROCESSO:	016/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00016/2025

A Prefeitura Municipal de Curral Velho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, ou acessando: <http://curralvelho.pb.gov.br/acesso-a-informacao/lici>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 11 de Abril de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [cplcurralvelho@gmail.com](mailto:cplcurralvelho@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 093/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3487-1132.

Curral Velho - PB, 07 de Abril de 2025

CLÁUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS - Agente de Contratação

BAIXAR DOCUMENTO:

- [Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado](#)

E NECESSARIO TER UM SOFTWARE INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA

LEITURA DO ARQUIVO COM FORMATO PDF

SITUAÇÃO: Informações Complementares

### Prefeitura Municipal de Curral Velho

📍 RUA MANOEL BATISTA SOBRINHO, Nº 20, CENTRO, CURRAL VELHO-PB, CEP: 58.990-000

✉️ contato@curralvelho.pb.gov.br

🇧🇷 CNPJ.: 08.886.947/0001-53

## PROPOSTA

À Secretaria Municipal de Educação de Curral Velho – PB.

**Ref. Dispensa de Licitação nº 00016/2025**

Empresa: **REDENET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**

CNPJ: **14.968.974/0001-78**

Endereço: **Rua Domingos Jose Martins, 75 – sala 307 sala 6 – Recife – Recife - PE- CEP: 50.030-200** Telefone: **(83) 99846-0015**

E-mail: [comercial@iescolaronline.com.br/](mailto:comercial@iescolaronline.com.br/)

**Objeto da Cotação:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Software de Gestão Escolar para escolas públicas municipais de Curral Velho – PB.

Nº	ITEM	QTD	UND	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada locação da licença para uso do software de Gestão Educacional Municipal, com hospedagem, suporte, manutenção que atenda aos requisitos mínimos: Gerenciamento Pedagógico, carga horaria, grade curricular, hora aula, diário online de notas e conceito em plataforma totalmente web.	12	Serviço	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 25.920,00</b>

**Valor Total da Proposta R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais).**

Prazo Pagamento: **Conforme edital**

Esta proposta é válida por 60 dias a partir da data de sua apresentação.

Recife - PE, 05 de Maio de 2025.



**John Weine Ferreira de Sousa**

ADM/Procurador

CPF: 033.200.414-79

**REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**

CNPJ/MF nº14.968.974/0001-78

**14.968.974/0001-78**

REDENET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME

RUA DOMINGOS JOSE MARTINS Nº 75, SALA 307-6, RECIFE ANTIGO

CIDADE: RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.030-200

CNPJ: 14.968.974/0001-78

<https://iescolaronline.com.br/> <https://redenetsolucoes.com.br/>

83 99846-0015 comercial@iescolaronline.com.br

RUA DOMINGOS JOSE MARTINS, 75, 3º ANDAR, SALA 307-6, RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE, CEP: 50.030-200

RERRATIFICAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 “REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA.”  
 CNPJ: 14.968.974/0001-78  
 NIRE: 26203347660



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ujg8RbSMWkDudIViDhNoAchave2=biVYHroFzXwAGXcK14Fdlw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10199712409-ELLEN MACIEL ALVES|10405284497-JESSICA MILENE DA SILVA COSTA  
 1430-ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA

**JÉSSICA MILENE DA SILVA COSTA**, brasileira, nascida em 15/12/1993, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Francisco Sobreira Rolim, 30, Apartamento 402, Bairro Jardim Oásis, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, portadora do RG 3535563 SSP/PB e CPF 104.052.844-97.

**ELLEN MACIEL ALVES**, brasileira, nascida em 06/01/1998, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua José Farias da Silva, 43, Bairro Ipep, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, inscrito no CPF 101.997.124-09 e RG 3805147 SSP/PB.

**ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA**, brasileira, nascida em 05/05/1979, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Laurentino de Abreu França, 74, Bairro Cidade Universitária, Cajazeiras – PB, CEP 58.900-000, inscrito no CPF 047.316.144-30 e RG 2678635 SSP/PB.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA**”, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26203347660, inscrita no CNPJ sob o nº 14.968.974/0001-78, com sede na Rua Domingos José Martins, 75, Sala 307, Sala 6, Bairro Recife, Recife – PE, CEP 50.030-200, resolvem de pleno e comum acordo **RERRATIFICAR** os seguintes dados do contrato(alteração), do ato arquivado em 11/07/2024, arquivamento 26203347660, protocolo 248894676, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

01/10/2024



Certifico o Registro em 01/10/2024

Arquivamento 20248433512 de 01/10/2024 Protocolo 248433512 de 19/09/2024 NIRE 26203347660

Nome da empresa REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156467929382441

RERRATIFICAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 “REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA.”  
 CNPJ: 14.968.974/0001-78  
 NIRE: 26203347660



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=t0q8RDSW0KxDudIV1DhNcA6chave2=divYERotZXwAGXck14Fdlw  
 NADO DIGITALMENTE POR: 10199712409-ELLEN MACIEL ALVES110405284497-JESSICA MILENE DA SILVA COSTA  
 1614430-ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA

## CLÁUSULAS

- 1) Onde se lê no fecho do contrato o nome da sócia **ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA**, leia – se **ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA**.
- 2) Onde se lê no nome empresarial **REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, leia-se **REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA**.
- 3) Onde se lê no endereço da sociedade na Rua Domingos José Martins, 75, Sala 307, Sala 6, **BAIRRO RECIFE ANTIGO**, Recife – PE, CEP 50.030-200, leia-se Rua Domingos José Martins, 75, Sala 307, Sala 6, **BAIRRO RECIFE**, Recife – PE, CEP 50.030-200.
- 4) As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

Em face das alterações acima **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL** nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



Certifico o Registro em 01/10/2024

Arquivamento 20248433512 de 01/10/2024 Protocolo 248433512 de 19/09/2024 NIRE 26203347660

Nome da empresa REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156467929382441

01/10/2024

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 “REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA.”  
 CNPJ: 14.968.974/0001-78  
 NIRE: 26203347660



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJg8Rb5mUkxDuIv1DhNOAschave2=piVYHkoTZwAGcK14Fdlw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10199712409-EILEEN MACIEL ALVES | 10405284497-JESSICA MILENE DA SILVA COSTA

## CLÁUSULAS

- 1) A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de “REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA”, com sede na Rua Domingos José Martins, 75, Sala 307, Sala 06, Bairro Recife, Recife – PE, CEP 50030-200.
- 2) A sociedade empresária limitada iniciou suas atividades conforme descrita abaixo e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

### DATA DE INÍCIO

30/01/2012

- 3) A sociedade empresária limitada tem como objeto social a exploração de Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação CNAE - 47.52-1-00, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo CNAE – 47.53-9-00, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática CNAE - 47.51-2-01, Provedores de acesso às redes de comunicações CNAE - 61.90-6-01, Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP CNAE - 61.90-6-02, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet CNAE - 63.11-9-00, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet CNAE - 63.19-

01/10/2024



Certifico o Registro em 01/10/2024

Arquivamento 20248433512 de 01/10/2024 Protocolo 248433512 de 19/09/2024 NIRE 26203347660

Nome da empresa REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156467929382441

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 “REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA.”  
 CNPJ: 14.968.974/0001-78  
 NIRE: 26203347660



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8R8S8W8K8D8d8Iv1Dh8oA8f8ch8v8e2=b1vYH8o+ZxwAGXCK14F8Lw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10199712409-ELLEN MACIEL ALVES|10405284497-JESSICA MILENE DA SILVA COSTA  
 0731614430-ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA

4-00, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda CNAE - 62.01-5-01, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis CNAE - 62.02-3-00, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação CNAE - 62.09-1-00, Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente CNAE - 85.99-6-99.

- 4) O capital social é da importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios conforme abaixo:

<b>JÉSSICA MILENE DA SILVA COSTA,</b>
<b>360.000 QUOTAS, 60%</b>
<b>R\$ 360.000,00</b>
<b>ELLEN MACIEL ALVES,</b>
<b>120.000 QUOTAS, 20%</b>
<b>R\$ 120.000,00</b>
<b>ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA</b>
<b>120.000 QUOTAS, 20%</b>
<b>R\$ 120.000,00</b>
<b>TOTAL</b>
<b>600.000 QUOTAS, 100%</b>
<b>R\$ 600.000,00</b>

JUCEPE

Certifico o Registro em 01/10/2024

Arquivamento 20248433512 de 01/10/2024 Protocolo 248433512 de 19/09/2024 NIRE 26203347660

Nome da empresa REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156467929382441

01/10/2024

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 "REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA."  
 CNPJ: 14.968.974/0001-78  
 NIRE: 26203347660



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ujg8RbSWUMXDuIdV1DhN0hKchave2=blVYHkoTZXAGXCKI4FdIw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1019712409-ELLEN MACIEL ALVES|10405284497-JESSICA MILENE DA SILVA COSTA  
 031614430-ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA

- 5) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio,

a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

- 6) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

- 7) A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia:

**ELLEN MACIEL ALVES**

com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

01/10/2024



Certifico o Registro em 01/10/2024

Arquivamento 20248433512 de 01/10/2024 Protocolo 248433512 de 19/09/2024 NIRE 26203347660

Nome da empresa REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156467929382441



http://assinador.pscs.com.br/assinadoredb/autenticacao?chave1=U98RBSWUNxDuDiV1DhNoA&chave2=biVYHkoTZxwAGXck14Fdlw  
 REGISTRO DIGITALMENTE POR: 10199712409-ELLEN MACIEL ALVES | 10405284497-JESSICA MILENE DA SILVA COSTA  
 03161430-ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA

- 8) **PODERES DE ADMINISTRAÇÃO** – a sócia administradora **ELLEN MACIEL ALVES** possui os seguintes poderes de administração: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores
- 9) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do (art. 1.065, CC/2002):
- ✓ **Inventário;**
  - ✓ **Balanço Patrimonial;** e
  - ✓ **Balanço de Resultado Econômico,** cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.
- 10) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).
- 11) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



Certifico o Registro em 01/10/2024  
 Arquivamento 20248433512 de 01/10/2024 Protocolo 248433512 de 19/09/2024 NIRE 26203347660  
 Nome da empresa REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 156467929382441

01/10/2024

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 “REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA.”  
 CNPJ: 14.968.974/0001-78  
 NIRE: 26203347660



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Ujg8RbSvWjMxDudiv1DhNoA6chavez=biVYHk0tZxwAGXk14Fdlw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10199712409-ELIEN MACIEL ALVES|10405284497-JESSICA MILENE DA SILVA COSTA  
 0731614430-ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA

12) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

14) (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial,

- ou em virtude de condenação criminal;
- ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato;
- ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública;
- ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

01/10/2024



Certifico o Registro em 01/10/2024

Arquivamento 20248433512 de 01/10/2024 Protocolo 248433512 de 19/09/2024 NIRE 26203347660

Nome da empresa REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156467929382441

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 "REDE NET COMÉRCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA."  
 CNPJ: 14.968.974/0001-78  
 NIRE: 26203347660



http://assinador.pecs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tjg8RbSMDXduDIV1DhNoA&chave2=divYHko+zXwAGXcK14Fdlw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10199712409-ELLEN MACIEL ALVES|10405284497-JESSICA MILENE DA SILVA COSTA  
 031614430-ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA

15) Fica eleito o foro de abaixo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**FORO**

Recife - PE

**ASSIM,**



por estarem, justo (a)s e contratado (a)s, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que reproduza efeitos legais.

Recife - PE, 13 de Setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JÉSSICA MILENE DA SILVA COSTA**

Sócia

\_\_\_\_\_  
**ELLEN MACIEL ALVES**

Sócia Administradora

\_\_\_\_\_  
**ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA**

Sócia



Certifico o Registro em 01/10/2024

Arquivamento 20248433512 de 01/10/2024 Protocolo 248433512 de 19/09/2024 NIRE 26203347660

Nome da empresa REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156467929382441

01/10/2024



248433512

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA
PROTOCOLO	248433512 - 19/09/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

#### MATRIZ

NIRE 26203347660  
 CNPJ 14.968.974/0001-78  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2024  
 SOB N: 20248433512

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248433512

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04731614430 - ROSA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA - Assinado em 01/10/2024 às 09:52:28

Cpf: 10199712409 - ELLEN MACIEL ALVES - Assinado em 01/10/2024 às 09:56:17

Cpf: 10405284497 - JESSICA MILENE DA SILVA COSTA - Assinado em 01/10/2024 às 09:07:54

Assinado eletronicamente por  
 JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
 SECRETÁRIA GERAL

1



## CARTORIO DE 1º OFICIO "DIMAS ANDRIOLA".

CNPJ/MF 09.318.593/0001-03

CAJAZEIRAS - PB - 1º OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

**RENE MOÉSIA**

Tabellião e Registrador

**ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOESIA**

Substituto

Renelita R. Moesia  
Escrevente Autorizada

Reconhecimento de Firma, Autenticação, Escrituras, Procurações, Registros de títulos e documentos.

RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44, CENTRO - CAJAZEIRAS - Paraíba - Fone: 83 3531-3019 / 83 3531-2426 E-MAIL

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: ELLEN MACIEL ALVES como **OUTORGANTE** e STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA; JONH WEINE FERREIRA DE SOUSA como OUTORGADOS.

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 11 dia(s) do mês de outubro do ano de 2024, nesta cidade de CAJAZEIRAS, Estado do Paraíba, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu como **OUTORGANTE** a Firma Comercial: Rede Net Comercio de Tecnologia Limitada-ME, inscrita no CNPJ 14.968.974/0001-78, nesta ato representada por um dos Socios Administrativos, a Sra. ELLEN MACIEL ALVES, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG 3.805.147 SSSD-PB e do CPF 101.997.124-09, residente na Rua Laurentino De Abreu Tranca, 74, Cidade Universitaria, nesta cidade, Estado da Paraíba. , reconhecido como o próprio por mim Escrevente Autorizado(a) pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADORES** STTIWE WASHINGTON FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, tecnico, solteiro, portador do Carteira de Habilitação 03966385456 Detran-PN, RG 3017898 SSP-PB e do CPF 056.382.744-05, residente na Rua Quimico Francisco Braga Barreto, s/n, Loteamento Luar cidade, Universitaria, nesta cidade, Estado da Paraíba; JONH WEINE FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, tecnico, casado, Carteira de Habilitação de numero 01313498989 Detran-PB, e CPF 033.200.414-79, residente na Rua Josias Farias da Silva, 43, Bairro Ipep, nesta cidade, Estado da Paraíba., a quem concede **PODERES** Para o fim especial de representar a outorgante perante os BANCOS DIGITAIS, BANCO DO BRASIL S.A, AGENCIA 0099-X, CONTA CORRENTE 37.787-2, BRADESCO S.A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, BANCO HSB, JCJ, INSS, BANCO SICREDI, RECEITA FEDERAL/ESTADUAL, REPARTIÇÕES PUBLICAS, FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, DELEGACIA DE PEQUENAS CAUSAS, PROCON, CARTORIOS DE NOTAS E CARTORIOS DE PROTESTOS, SENATRAN e/ou onde competente for, podendo tudo promover, agenciar e requerer, juntar e desentranhar documentos, fazer e assinar requerimentos, firmar recibos, receber e dar quitação, abrir, movimentar e/ou encerrar conta corrente, poupança, conta jurídica, requerer, receber, renovar, desbloquear, cadastrar, cartões eletrônicos, senhas, realizar pagamentos digitais, efetuar PIX, TED e DOC, efetuar depósitos, saques, em conta corrente e poupança, requerer extratos e saldos, requerer talonários de cheques, emitir e endossar cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, assinar cédulas de credito, acordar, discordar de clausulas, preços, rescindir contrato, neles podendo fazer tudo, autorizar cobranças, receber, passar recibo e dar quitação, efetuar transferências e pagamentos por qualquer meio inclusive eletrônico,

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

retirar cheques devolvidos, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar e contra-ordenar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações, atualizar cadastros, participar de licitações, pregoes presenciais e eletrônicos, aceitar clausulas e condições, acordar, discordar, apresentar projetos, comprar editais, dar lances, efetuar pagamentos, representar em processo de licitação e/ou tomada de preço, carta convite, assinar contratos, distratos, acordar, discordar, estipular clausulas e condições, prazo de vencimentos, enfim, praticar e assinar tudo mais que necessário se torne ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos pela outorgante que, responde civil e criminalmente por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer, devendo as provas destas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar, isentando essa serventia de quaisquer responsabilidades assumidas pelas partes, ficando, ainda ciente de que essa Tabeliã não retificará erros nos dados informados, que são de responsabilidade da parte Outorgante. Desse modo, os elementos declaratórios deste instrumento, uma vez que fornecidos pela parte outorgante, após sua assinatura, são inalteráveis. E, eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo ato. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: ELLEN MACIEL ALVES. Eu, RENELITA DA ROCHA MOESIA, Escrevente Autorizado(a), subscrevo ( Renelita ) e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. SELO: AQJ44600. CAJAZEIRAS, 11 de outubro de 2024. Está conforme o original. Trasladada hoje.

*Renelita*

RENELITA DA ROCHA MOESIA  
Escrevente Autorizado(a)



Renelita R. Moesia  
Escrevente Autorizada

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
Tipo Normal A  
Procuração  
AQJ44600-0LOV  
dados do ato em:  
<https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emolumentos R\$: 75,00  
FARPEN 12,36 FEPJ 14,00

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOHN NEINE FERREIRA DE SOUSA  
 DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 2197547 SSDS PB  
 CPF: 933.209.414-79 DATA NASCIMENTO: 25/06/1979  
 FILIAÇÃO: FRANCISCO ROSENDO DE SOUSA  
 MARIA ALCI FERREIRA DE SOUS  
 A  
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: D  
 N° REGISTRO: 01313488949 VALIDADE: 29/10/2025 HABILITAÇÃO: 16/06/2000

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *John Neine Ferreira de Sousa*

LOCAL: CAJAZEIRAS, PB DATA EMISSÃO: 29/10/2025

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 74000646644 88041636023

**PARAÍBA**  
**DENATRAN CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1850912672

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

*(Handwritten signatures in blue ink)*











## DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC

No. Protocolo: 2025.000002970378-11

Razão Social: REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

Nome Fantasia:

Endereço: RUA DOMINGOS JOSE MARTINS, 75, - SALA 307 SALA 6

RECIFE, RECIFE - PE

50.030-200

CACEPE: 1183375-05

CNPJ/MF: 14.968.974/0001-78

Regime de Recolhimento: NORMAL

Situação Contribuinte: ATIVO

Atividade Econômica Principal:

4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO

6190-6/01 - PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES

6190-6/02 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP

6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET

8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

Faixa Recolhimento: Não Informado

DATA DE INSCRIÇÃO: 11/07/2024

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 19/03/2025

 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.968.974/0001-78</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/01/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REDENET COMERCIO E SOLUCOES EM TI</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b> <b>61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOMINGOS JOSE MARTINS</b>	NÚMERO <b>75</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 307 SALA 6</b>
CEP <b>50.030-200</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RECIFE</b>	MUNICÍPIO <b>RECIFE</b>
UF <b>PE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TALLESIDIEGOCZ@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(83) 9607-6757</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/01/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/01/2025** às **10:30:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME**  
**CNPJ: 14.968.974/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:46:16 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **5037.2610.6B8D.BDF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2025.000003792475-77**

Data de Emissão: **22/04/2025**

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA**

Endereço: **RUA DOMINGOS JOSE MARTINS, 75 - SALA 307 SALA 6**

Bairro: **RECIFE**

Município: **RECIFE**

Inscrição Estadual: **1183375-05**

CNPJ: **14.968.974/0001-78**

CNAE Principal: **4752-1/00**

CEP: **50.030-200**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **20/07/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000003818685-75

Data de Emissão: 23/04/2025

## DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

Endereço: RUA DOMINGOS JOSE MARTINS N. 75 - SALA 307 SALA 6, RECIFE, RECIFE, PE, CEP: 50.030-200 - BRASIL

CNPJ: 14.968.974/0001-78

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **21/07/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



## Certidão Negativa Débitos Fiscais

**1. Denominação Social/Nome**

REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA

**2. CMC**

845.779-4

**3. Endereço**

Rua Domingos Jose Martins, 75 SALA 307 EDF DEPUTADA CRISTINA  
 BAIRRO Recife, CEP 50030-200, RECIFE-PE

**4. CNPJ/CPF**

14.968.974/0001-78

**5. Atividade Econômica**

4751-20-1 Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica  
 6209-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
 6209-60-1 PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES  
 8559-69-9 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
 6190-60-2 PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP  
 6201-50-1 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda  
 6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS  
 4752-10-0 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO  
 4753-90-0 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIP DE ÁUDIO E VÍDEO  
 6311-90-0 TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERV DE APLIC E SERV DE HOSPED NA INTERNET  
 6319-40-0 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

**6. Descrição**

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

**7. Ressalva**

\* \* \* \* \*

**8. Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

**Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

**9. Código de Autenticidade**

999.3718.2440

**10. Expedida em**

Recife, 25 de MARÇO de 2025

**11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até**  
 21 de MARÇO de 2025

 <b>PREFEITURA DO RECIFE</b> <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b> <b>GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis</b>		<b>CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>			
COMPETÊNCIA		VÁLIDO ATÉ	SITUAÇÃO	PENDÊNCIAS	DATA CADASTRAMENTO
2025/01		10/08/2025	ATIVO COM ALVARÁ	NÃO	11/07/2024
CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MERCANTIL	NOMENCLATURA SOCIAL E NOME FANTASIA			
14.968.974/0001-78	845.779-4	REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA			
NATUREZA JURÍDICA		E-MAIL		FONE	
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		TALLES DIEGO CZ@HOTMAIL.COM		996076757	
TRIBUTOS		SEQUENCIAL MOBILIÁRIO	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO		
ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL TLF TRIBUTAÇÃO NORMAL TVS TRIBUTAÇÃO NORMAL		756477-5	Rua Domingos Jose Martins 75 SALA 307 EDF DEPUTADA CRISTINA TAVARES SALA 307 - SALA Recife 50030-200 RECIFE PERNAMBUCO		
MÁQUINAS, MOTORES E AFINS		TIPO EMPRESA	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		
<input type="checkbox"/> MÁQUINA <input type="checkbox"/> GUINDASTE <input type="checkbox"/> FORNO <input type="checkbox"/> MOTOR		CONVENCIONAL	Rua Domingos Jose Martins 75 SALA 307 EDF DEPUTADA CRISTINA TAVARES SALA 307 - SALA Recife 50030-200 RECIFE PERNAMBUCO		
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA		ATIVIDADES			
		COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO AP SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO APP OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE APV			
PÚBLICIDADE					
EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SIMPLES NACIONAL ACRÉSCIMO DE 4,76% EM RELAÇÃO A 2024 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000). VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS. UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.					





[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.968.974/0001-78  
**Razão Social:** REDE NET COM SERV DE TECNOLOGIA LTDA  
**Endereço:** AV ENGENHEIRO CARLOS PIRES DE SA 288 1º ANDAR / CENTRO / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2025 a 22/05/2025

**Certificação Número:** 2025042302581885861915

Informação obtida em 02/05/2025 06:35:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.968.974/0001-78

Certidão nº: 83155562/2024

Expedição: 02/12/2024, às 05:09:36

Validade: 31/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA-ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.968.974/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdnt@tst.jus.br](mailto:cdnt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau  
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio  
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594  
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

# CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 07/04/2025 16h31min

Data de Validade: 07/05/2025

Nº da Certidão: 02190176/2025

Nº da Autenticidade: 8K.TO.QU.E5.4R

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**REDE NET COMERCIO SERVICOS DE TECNOLOGIA  
LIMITADAME**

CNPJ: 14.968.974/0001-78

Inscrição Estadual: 1183375-05

Endereço Residencial: RUA DOMINGOS JOSE MARTINS, 75

Compl: SALA 307 SALA 6

Bairro: RECIFE

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA  
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 17/04/2025 08h14min

Data de Validade: 17/05/2025

Nº da Certidão: 02203019/2025

Nº da Autenticidade: P6.UY.CX.LX.HE

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**RENET COMERCIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA  
ME**

CNPJ: 14.968.974/0001-78

Inscrição Estadual: 1183375-05

Endereço Residencial: RUA DOMINGOS JOSE MARTINS, 75

Compl: SALA 307 SALA 6

Bairro: RECIFE

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26203347660	CNPJ 14.968.974/0001-78	Arquivamento do ato Constitutivo 30/01/2012	Início da atividade 30/01/2012
Endereço: RUA DOMINGOS JOSE MARTINS, 75 SALA 307 SALA 6, RECIFE, RECIFE, PE - CEP: 50030200			

OBJETO SOCIAL
<p>COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO , COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO , COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA , PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES , PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET VOIP , TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET , PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET , DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA , DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS , SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO , ATIVIDADES DE ENSINO.</p>

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 600.000,00 SEISCENTOS MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 600.000,00 SEISCENTOS MIL REAIS		

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
SA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA 047.316.144-30	120.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ELLEN MACIEL ALVES 101.997.124-09	120.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ELLEN MACIEL ALVES 101.997.124-09	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
JESSICA MILENE DA SILVA COSTA 104.052.844-97	360.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 01/10/2024	Número 20248433512	REGISTRO ATIVO	TRANSFERIDA DE OUTRA UF
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

259795259

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 4447435258503 EMITIDA: 03/02/2025 PROTOCOLO: 259795259



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26203347660	CNPJ 14.968.974/0001-78	Arquivamento do ato Constitutivo 30/01/2012	Início da atividade 30/01/2012
Endereço: RUA DOMINGOS JOSE MARTINS, 75 SALA 307 SALA 6, RECIFE, RECIFE, PE - CEP: 50030200			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

RECIFE - PE, 3 de Fevereiro de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

259795259

página 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 4447435258503 EMITIDA: 03/02/2025 PROTOCOLO: 259795259



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26203347660	CNPJ 14.968.974/0001-78	Arquivamento do ato Constitutivo 30/01/2012	Início da atividade 30/01/2012
Endereço: RUA DOMINGOS JOSE MARTINS, 75 SALA 307 SALA 6, RECIFE, RECIFE, PE - CEP: 50030200			

OBJETO SOCIAL
<p>COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO , COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO , COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA , PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES , PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET VOIP , TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET , PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET , DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA , DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS , SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO , ATIVIDADES DE ENSINO.</p>

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R\$ 600.000,00 SEISCENTOS MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 600.000,00 SEISCENTOS MIL REAIS		

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
SA MARIA ELIAS DE FRANCA SOUSA 047.316.144-30	120.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ELLEN MACIEL ALVES 101.997.124-09	120.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ELLEN MACIEL ALVES 101.997.124-09	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
JESSICA MILENE DA SILVA COSTA 104.052.844-97	360.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 01/10/2024	Número 20248433512	REGISTRO ATIVO	TRANSFERIDA DE OUTRA UF
Ato: 002 - ALTERAÇÃO		Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			

259795259

página: 1

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 4447435258503 EMITIDA: 03/02/2025 PROTOCOLO: 259795259



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial REDE NET COMERCIO, SERVICOS DE TECNOLOGIA LIMITADA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26203347660	CNPJ 14.968.974/0001-78	Arquivamento do ato Constitutivo 30/01/2012	Início da atividade 30/01/2012
Endereço: RUA DOMINGOS JOSE MARTINS, 75 SALA 307 SALA 6, RECIFE, RECIFE, PE - CEP: 50030200			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

RECIFE - PE, 3 de Fevereiro de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

259795259

página 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 4447435258503 EMITIDA: 03/02/2025 PROTOCOLO: 259795259

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-000095  
 Fone: (83) 3232-1780  
 Reconheço por semelhança a firma de:  
**JERONIMO GOMES DE FIGUEIREDO**  
 Assinado na presença. Dou fé.  
 Em testemunho de verdade. Bayeux-PB 03/01/2024 12:30:14  
 SELO DIGITAL: APF04841-5161  
 Para consultar o selo, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>  
 EMOL 12,91; FAPEN 2,56; FEPJ 1,61; ISS:R\$ 0,00  
 PAULO ROBERTO BORGES SANTIAÑO - ESCRIVENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 GABINETE DO SECRETÁRIO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que se fizerem necessários que a empresa **REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **14.768.974/0001-78**, com sede na Rua Odilon Cavalcante, 84, 3º andar, salas 303 e 304, centro - Cajazeiras-PB, considerando os serviços prestados a esta instituição pública, possui competência técnica na prestação de serviços de software de gestão pública educacional municipal, produção de softwares, acompanhamento, execução e de consultoria técnica na área de comunicação e tecnologia educacional, suporte, capacitação, conforme descrições de atividades econômicas previstas no CNPJ no qual se representa.

Ressaltamos ainda que a referida empresa cumpriu fielmente os contratos firmados com a **Prefeitura Municipal de Bayeux - PB, CNPJ: 08.924.581/0001-60**, referido ao Software de Gestão Escolar onde os mesmos estão habilitados às exigências e normas federativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas, como o EDUCACENSO "1ª" e 2ª etapas" além da interação em tempo real através de conexão com a internet, com o sistema do INEP/EDUCACENSO do MEC com todos os formulários do mesmo. Destinados a toda rede de ensino com atendimento aproximadamente 10.000 alunos.

O sistema interage em tempo real através de conexão, através da internet, com o sistema da Receita Federal para consulta e validação do CPF e extração/importação do nome, objetivando a validação e complementação do cadastro da pessoa física através do seu CPF e data de nascimento. Com realização de matrículas online e execução do módulo com aplicação de segurança das escolas, com transporte escolar dos alunos.

A empresa prestou e presta os serviços de boa qualidade e de forma satisfatória, não havendo nada que desabone a citada empresa, durante os anos letivos de 2021, 2022 e 2023.

Bayeux - PB, em 03 de janeiro de 2024.

**Jerônimo Gomes de Figueiredo**  
 Secretário Municipal de Educação





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que se fizerem necessários que a empresa **REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número **14.768.974/0001-78**, com sede na Rua Odilon Cavalcante, 84, 3º andar, salas 303 e 304, centro – Cajazeiras-PB, considerando os serviços prestados a esta instituição pública, possui competência técnica na prestação de serviços de software de gestão pública educacional municipal, produção de softwares, acompanhamento, execução e de consultoria técnica na área de comunicação e tecnologia educacional, suporte, capacitação, conforme descrições de atividades econômicas previstas no CNPJ no qual se representa.

Ressaltamos ainda que a referida empresa cumpriu fielmente os contratos firmados com a **Prefeitura Municipal de Marizópolis - PB**, CNPJ: **01.612.941/0001-49**, referido ao Software de Gestão Escolar onde os mesmos estão habilitados às exigências e normas federativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas, como o EDUCACENSO “1ª” e 2ª etapas” além da interação em tempo real através de conexão com a internet, com o sistema do INEP/EDUCACENSO do MEC com todos os formulários do mesmo. Destinados a toda rede de ensino.

O sistema interage em tempo real através de conexão, através da internet, com o sistema da Receita Federal para consulta e validação do CPF e extração/importação do nome, objetivando a validação e complementação do cadastro da pessoa física através do seu CPF e data de nascimento. Com realização de matrículas online e execução de todas as funcionalidades do modulo acadêmico completando portal do professor, aluno, responsável, pedagogo secretario escolar e diretor e demais agentes da secretaria de educação.

A empresa prestou e presta os serviços de boa qualidade e de forma satisfatória, não havendo nada que desabone a citada empresa, durante os anos letivos de 2022.

Marizópolis – PB em 24 de fevereiro 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE MARIZÓPOLIS  
Rua João Vicente de Almeida, s/n  
Bairro Edison Alves  
CEP: 58.819-000 - Marizópolis-PB



*Patricio Henrique de Vasconcelos*  
**PATRÍCIO HENRIQUE DE VASCONCELOS**  
Secretário Municipal de Educação

*Patricio Henrique de Vasconcelos*  
Secretário de Educação  
CPF: 025.368.424-28

Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP 58819-000 - Marizópolis-PB  
Telefone: (83) 3544-1050 - www.marizopolis.pb.gov.br



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que se fizerem necessários que a empresa **REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número **14.768.974/0001-78**, com sede na Rua Odilon Cavalcante, 84, 3º andar, salas 303 e 304, Centro – Cajazeiras-PB, considerando os serviços prestados a esta instituição pública, possui competência técnica na prestação de serviços de software de gestão pública educacional municipal, produção de softwares, acompanhamento, execução e de consultoria técnica na área de comunicação e tecnologia educacional, suporte, capacitação, conforme descrições de atividades econômicas previstas no CNPJ no qual se representa.

Ressaltamos ainda que a referida empresa cumpriu fielmente os contrato nº 021/2022, firmado com a **Prefeitura Municipal de Itambé - PE**, CNPJ: **10.150.050/0001-09**, referido ao Software de Gestão Escolar onde os mesmos estão habilitados às exigências e normas federativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas, como o EDUCACENSO "1ª" e 2ª etapas" além da interação em tempo real através de conexão com a internet, com o sistema do INEP/EDUCACENSO do MEC com todos os formulários do mesmo. Destinados a toda rede de ensino com atendimento aproximadamente 5.800 alunos.

O sistema interage em tempo real através de conexão, através da internet, com o sistema da Receita Federal para consulta e validação do CPF e extração/importação do nome, objetivando a validação e complementação do cadastro da pessoa física através do seu CPF e data de nascimento. Com realização de matrículas online e módulo acadêmico e pedagógico, alimentação escolar, transporte escolar, e controle através de reconhecimento facial.

A empresa prestou e presta os serviços de boa qualidade e de forma satisfatória, não havendo nada que desabone a citada empresa, durante os anos letivos de 2022, 2023 e 2024.

Itambé – PE, em 24 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HELLEN KELLY VIEIRA PAULINO  
 Data: 24/04/2024 11:23:48-0300  
 Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

**HELLEN-KELLY VIEIRA PAULINO**

Secretária Municipal de Educação

**Portaria Nº 006/2021**

CPF: 612.091.984-87

Fone: (81)3635-1409

[educacao@itambe.pe.gov.br](mailto:educacao@itambe.pe.gov.br)

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que se fizerem necessários que a empresa **REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número **14.768.974/0001-78**, com sede na Rua Odilon Cavalcante, 84, 3º andar, salas 303 e 304, Centro – Cajazeiras-PB, considerando os serviços prestados a esta instituição pública, possui competência técnica na prestação de serviços de software de gestão pública educacional municipal, produção de softwares, acompanhamento, execução e de consultoria técnica na área de comunicação e tecnologia educacional, suporte, capacitação, conforme descrições de atividades econômicas previstas no CNPJ no qual se representa.

Ressaltamos ainda que a referida empresa cumpriu fielmente os contrato firmado com a **Prefeitura Municipal de Triunfo - PB**, CNPJ: **08.924.060/0001-02**, referido ao Software de Gestão Escolar onde os mesmos estão habilitados às exigências e normas federativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas, como o EDUCACENSO "1ª" e 2ª etapas" além da interação em tempo real através de conexão com a internet, com o sistema do INEP/EDUCACENSO do MEC com todos os formulários do mesmo. Destinados a toda rede de ensino com atendimento aproximadamente 2.500 alunos.

O sistema interage em tempo real através de conexão, através da internet, com o sistema da Receita Federal para consulta e validação do CPF e extração/importação do nome, objetivando a validação e complementação do cadastro da pessoa física através do seu CPF e data de nascimento. Com realização de matrículas online e módulo acadêmico e pedagógico.

A empresa prestou e presta os serviços de boa qualidade e de forma satisfatória, não havendo nada que desabone a citada empresa, durante os anos letivos de 2023 e 2024.

Triunfo – PB, em 22 de abril de 2024



**Golda Meir de Moura Gualberto**

CPF: 753.083.204-20

Secretaria de Educação

Fone: (83)99665-0102

educacao@triunfo@triunfo.gov.br

CARTÓRIO REG. CIVIL E TABELIONATO PÚBLICO  
Rua 7 de Setembro, 118, Centro, Triunfo - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
GOLDA MEIR DE MOURA GUALBERTO  
Doc. nº: Triunfo-PB - 24/04/2024  
Escritor(a): Eridiany Bezerra Gomes  
Selo Digital: APC280414-FM51  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.triunfo.pb.gov.br>  
Emel: R\$12,91 Forpim: R\$1,61 MP: R\$0,21 Forp: R\$2,17

Eridiany Bezerra Gomes  
Escritor(a)

SECRETARIA DE REGISTRO E TABELIONATO PÚBLICO  
Amândeo Macena





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

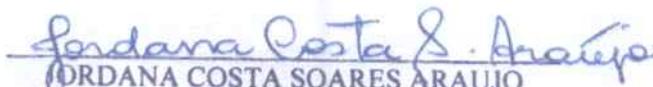
Atesto para os devidos fins que se fizerem necessários que a empresa **REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número **14.768.974/0001-78**, com sede na Rua Odilon Cavalcante, 84, 3º andar, salas 303 e 304, Centro – Cajazeiras-PB, considerando os serviços prestados a esta instituição pública, possui competência técnica na prestação de serviços de software de gestão pública educacional municipal, produção de softwares, acompanhamento, execução e de consultoria técnica na área de comunicação e tecnologia educacional, suporte, capacitação, conforme descrições de atividades econômicas previstas no CNPJ no qual se representa.

Ressaltamos ainda que a referida empresa cumpriu fielmente os contratos, firmados com a **Prefeitura Municipal de Pocinhos - PB**, CNPJ: **08.741.688/0001-72**, referido ao Software de Gestão Escolar onde os mesmos estão habilitados às exigências e normas federativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas, como o EDUCACENSO "1ª" e 2ª etapas" além da interação em tempo real através de conexão com a internet, com o sistema do INEP/EDUCACENSO do MEC com todos os formulários do mesmo. Destinados a toda rede de ensino com atendimento aproximadamente 3.500 alunos.

O sistema interage em tempo real através de conexão, através da internet, com o sistema da Receita Federal para consulta e validação do CPF e extração/importação do nome, objetivando a validação e complementação do cadastro da pessoa física através do seu CPF e data de nascimento. Com realização de matrículas online e módulo acadêmico e pedagógico.

A empresa prestou e presta os serviços de boa qualidade e de forma satisfatória, não havendo nada que desabone a citada empresa, durante os anos letivos de 2022, 2023 e 2024.

Pocinhos – PB, em 22 de abril de 2024

  
**JORDANA COSTA SOARES ARAUJO**  
 CPF: 068.067.964-27  
 Secretária de Educação  
 Fone: (83) 99307-9632  
 seduc.pocinhos@gmail.com

  
 Jordana Costa S. Araujo  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 Portaria: N° 3147/2024

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que se fizerem necessários que a empresa **REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número **14.768.974/0001-78**, com sede na Rua Odilon Cavalcante, 84, 3º andar, salas 303 e 304, Centro – Cajazeiras-PB, considerando os serviços prestados a esta instituição pública, possui competência técnica na prestação de serviços de software de gestão pública educacional municipal, produção de softwares, acompanhamento, execução e de consultoria técnica na área de comunicação e tecnologia educacional, suporte, capacitação, conforme descrições de atividades econômicas previstas no CNPJ no qual se representa.

Ressaltamos ainda que a referida empresa cumpriu fielmente os contrato nº 00029/2022 firmado com a **Prefeitura Municipal de Paulista - PB**, CNPJ: **08.945.727/0001-53**, referido ao Software de Gestão Escolar onde os mesmos estão habilitados às exigências e normas federativas do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para envio automático das informações validadas e exigidas, como o EDUCACENSO "1ª" e 2ª etapas" além da interação em tempo real através de conexão com a internet, com o sistema do INEP/EDUCACENSO do MEC com todos os formulários do mesmo. Destinados a toda rede de ensino com atendimento aproximadamente 2.900 alunos.

O sistema interage em tempo real através de conexão, através da internet, com o sistema da Receita Federal para consulta e validação do CPF e extração/importação do nome, objetivando a validação e complementação do cadastro da pessoa física através do seu CPF e data de nascimento. Com realização de matrículas online e módulo acadêmico e pedagógico.

A empresa prestou e presta os serviços de boa qualidade e de forma satisfatória, não havendo nada que desabone a citada empresa, durante os anos letivos de 2022, 2023 e 2024.

Paulista – PB, em 22 de abril de 2024

*Silmara S. Dutra*

**Silmara Ferreira Dutra**

CPF: 067.138.734-05

Secretaria de Educação

Fone: (83)3445-1011

prefeitura@paulista.pb.gov.br

**DECLARAÇÕES**

**REF.: DISPENSA Nº DV00016/2025**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PROPONENTE: **REDENET COMÉRCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**  
CNPJ nº: **14.968.974/0001-78**

**1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V da Lei.**

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

**2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.**

Conforme exigência contida na Lei, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

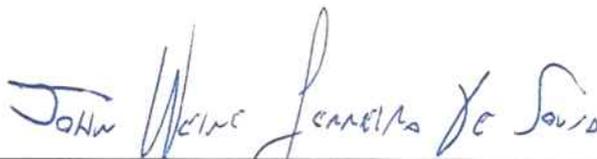
**3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.**

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal no 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

**4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.**

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Recife – PE, 05 de Maio de 2025.



**John Weine Ferreira de Sousa**

ADM- Procurador

CPF: 033.200.414-79

**REDE NET COMÉRCIO SOLUÇÕES EM TI**

CNPJ: 14.968.974/0001-78

**14.968.974/0001-78**

REDE NET COMÉRCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME

RUA DOMINGOS JOSE MARTINS N° 75, SALA 307-6, RECIFE ANTIGO

CIDADE: RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.030-200





## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

**REF.: DISPENSA Nº DV00016/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PROPONENTE: **REDENET COMÉRCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME**  
 CNPJ nº: **14.968.974/0001-78**

### 5.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

John Weine Ferreira de Sousa, brasileiro(a), casado(a), inscrito no CPF nº 033.200.414-79, ADM/procurador da Redenet Comércio, Serviços de Tecnologia Limitada - ME estabelecido na rua Domingos José Martins, 75 Sala 307, 6, Bairro Recife da cidade de Recife - PE, doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no Edital de DISPENSA Nº DV00016/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da DISPENSA Nº DV00016/2025 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA Nº DV00016/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da DISPENSA Nº DV00016/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA Nº DV00016/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA Nº DV00016/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da DISPENSA Nº DV00016/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da DISPENSA Nº DV00016/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da DISPENSA Nº DV00016/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO antes da abertura oficial das propostas; e

CNPJ: 14.968.974/0001-78

<https://iescolaronline.com.br/> <https://redenetsolucoes.com.br/>

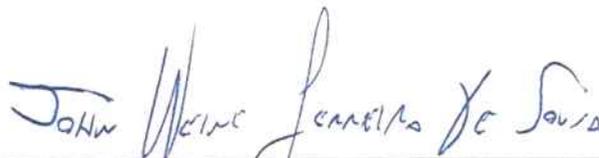
83 99846-0015  comercial@iescolaronline.com.br

RUA DOMINGOS JOSE MARTINS, 75, 3º ANDAR, SALA

307-6, RECIFE ANTIGO, RECIFE, PE, CEP: 50.030-000

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Recife – PE, 05 de Maio de 2025.



**John Weine Ferreira de Sousa**

ADM-Procurador  
 CPF: 033.200.414-79

**REDE NET COMERCIO SOLUÇÕES EM TI**

CNPJ: 14.968.974/0001-78

**14.968.974/0001-78**

REDE NET COMERCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME  
 RUA DOMINGOS JOSE MARTINS N° 75, SALA 307-6, RECIFE ANTIGO  
 CIDADE: RECIFE - PERNAMBUCO, CEP: 50.030-200




**GABINETE  
DO PREFEITO**



**PREFEITURA  
CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 06 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor Wanderlice Miguel da Silva, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

**GABINETE  
DO PREFEITO**



**PREFEITURA  
CURRAL  
VELHO**  
CONSTRUINDO O FUTURO

Curral Velho - PB, 06 de Maio de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor Talissuel Cosmo Barbosa Diniz, Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentaria, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho – PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 11:57:15 foi protocolizado o documento sob o N° 75615/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000402025

Data da Publicação: 19/05/2025

Data da Assinatura: 07/05/2025

Data Final do Contrato: 07/05/2026

Valor Contratado: R\$ 25.920,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de Software de Gestão Educacional para o Município de Curral Velho PB.

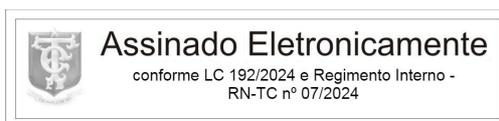
Contratado (Nome): REDE NET COMÉRCIO, SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LIMITADA - ME

Contratado (CNPJ): 14.968.974/0001-78

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fb7319c219ab3a897eebbdfdbd9ea50c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	71a39efb40d14d1bdc84b980fd48ff61
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c0b14d72129dda17fd7157992a313ec1
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	75110f780d384a72e3267e1d0b59ad41
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5219eb89482d0325b015b4bda0eed843
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5219eb89482d0325b015b4bda0eed843
Designação do gestor do contrato	Sim	5219eb89482d0325b015b4bda0eed843

João Pessoa, 10 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 75610/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 11:57h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75615/25 ao Documento 75610/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75610/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 43	75110f780d384a72e3267e1d0b59ad41
Designação da fiscalização técnica do contrato	44 - 45	5219eb89482d0325b015b4bda0eed843
Comprovante de publicidade	46	fb7319c219ab3a897eebbdfdbd9ea50c
Designação do gestor do contrato	47 - 48	5219eb89482d0325b015b4bda0eed843
Comprovação da existência de dotação orçamentária	49	c0b14d72129dda17fd7157992a313ec1
Comprovantes de regularidade da contratada	50 - 92	71a39efb40d14d1bdc84b980fd48ff61
Designação do fiscal administrativo do contrato	93 - 94	5219eb89482d0325b015b4bda0eed843
RECIBO PROTOCOLO	95	c418c853a7ec95c4e8ad54ab0b6e0ce6

**João Pessoa, 10 de Junho de 2025**

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**